

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

0325

Processo : 2013/52420-4 Autuação: 26/09/2013  
 Responsável/ Interessado : ISAAC WILLIAM FARIAS LOUREIRO  
 Assunto : TOMADA DE CONTAS  
 Referência : CONVENIO  
 Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Belém, E.P.  
Ref. 06

ALEPA Nº 140/2011, R\$ 20.000,00  
 Volume : 1/1  
 Procedência : IRMANDADE DE CARIMBO SAO BENEDITO

DR. STANLEY  
 DR. STANLEY

- Exp 2012/11377-0, fls. 03 a 18.  
 Ed. Citacao N: 070/16, p. 25  
 Ed. Citacao N 515/16, p. 2  
 Expediente 48/11619-1 fls 65 a 69.

Resolução Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Acórdão Nº 56.622 de 06.04.2017  
 Ofício Nº 01588, 01589, 01628/07 de 17-05-2017.  
 D. Ofício Nº 33370 de 10-05-2017  
 Processos Anexados \_\_\_\_\_

CIPRIANO SABIN  
 Conselheiro

**INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS**



CONVÊNIO : 140/2011 PROCESSO / CP : Nº 201200015264  
ASSINATURA : 20/12/2011 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 31/12/2011  
TÉRMINO VIG. : 31/07/2012 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 30/09/2012

OBJETO : Apoio Financeiro Para Realização do Projeto "10º Fest Rimbó".

PARTES ENVOLVIDAS : ALEPA e IRMANDADE DE CARIMBÓ SÃO BENEDITO.

CNPJ : 06.131.642/0001-06

VALOR TOTAL ( R\$ ) 20.000,00 (Vinte mil reais)

RESPONSÁVEL ( IS ) : ISAAC WILLIAM FARIAS LOUREIRO. FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO : OBJETO :

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SISGED) ATÉ A DATA DE : 16/09/2013.  
SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 16/09/2013.

*José Xerfan Neto*  
José Xerfan Neto.  
Mat. 0101017

DATA : 16/09/2013.

*Waldecir Rodrigues dos Santos*  
Waldecir Rodrigues dos Santos  
Gerente de Fiscalização

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR.  
PRESIDENTE :  
DATA: 16/09/2013

*Reinaldo dos Santos Valino*  
REINALDO DOS SANTOS VALINO  
Diretor do DCE

AUTORIZO À S.P.F. PARA AUTUAR.

DATA: 16/09/2013

*Luis da Cunha Teixeira*  
LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
Presidente, em exercício

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

Nesta data faço remessa do presente processo à:

1ª CC6

0327



Em, 26 de setembro de 2013

**SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES**

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Jm".



CP. 2012/00015264



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-TCE 11-OUT-2012 10:53 000608 1/1

ESTADO DO PARÁ  
Assembleia Legislativa  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

TCE  
2012/11377-0

0328

Belém, 17 de agosto de 2012

Ofício nº 135/2012 – DF

Exmº Sr  
CIPRIANO SABINO  
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE



Encaminhamos anexa, para instrução de processo dessa Corte de Contas, documentação do Convênio Nº 140-GP/11 firmado com a IRMANDADE SÃO BENEDITO conforme relacionado abaixo:

1. Cópia do Convênio;
2. Cópia da Publicação do Extrato;
3. Plano de Trabalho e Projeto;
4. Nota de Empenho;
5. Comprovantes do Repasse dos Recursos;
6. Relatório de Fiscalização.

Atenciosamente

WALDENIR RIBEIRO

Diretor Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Obs: Informo que até a presente data não deu entrada neste Corte a referida prestação de contas.

Em, 11.10.12

Waldemar



0329



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO  
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Beneficiário: <b>Irmandade de Carimbó São Benedito</b>		
Município: Santarém Novo	Convênio: Nº 140-GP/2011	Data Assinatura: 20/12/2011
Título do Projeto: Apoio financeiro ao Projeto "10º Fest Rimbo" Festival de Carimbó de Santarém Novo, que tem como objetivo a difusão da cultura popular no Município de Santarém Novo.		
Valor Total: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)	Parcela Liberada	
	Parcela Única: R\$ 20.000,00 – em 20/12/2011	

**RELATÓRIO DE VISTORIA:**

Trata o presente documento do Laudo Conclusivo do Convênio acima referenciado, sobre o qual passamos a relatar o seguinte:

1 – Quanto a Vistoria "in loco":

Estivemos na sede da entidade no dia 27 de abril do ano corrente, juntamente com o Sr. Sebastião Almeida da Silva morador do Município e membro da Irmandade, que nos repassou algumas informações sobre o evento, uma vez que o presidente, Sr. Isaac Wylliam Farias Loureiro, não se encontrava no local pois reside em Belém.

Como na ocasião da vistoria não foi possível obter a documentação que comprovasse a realização do festival, contactamos posteriormente com o Presidente que compareceu a ALEPA apresentando um relatório de realização do evento.

Vale ressaltar que o Fest Rimbo é uma festa de tradição do calendário do município e é realizada uma vez no ano. É um evento independente e a única ligação com a Irmandade é que ele acontece no Barracão de propriedade da Irmandade.

2 – Quanto a Prestação de Contas:

A Assembléia Legislativa disponibilizou para a entidade, o valor acima referido através de depósito na Conta Corrente, onde a despesa correu por conta da natureza de despesa 3350-43, precedida de nota de empenho nº 2011NE02785, de 15/12/2011.

De acordo com os comprovantes (recibos e notas fiscais) os recursos foram efetivamente utilizados e estão compatíveis com o que previa o plano de trabalho, sendo aplicado no período de vigência do convênio.

3 – Conclusão:

Com base no que foi observado na vistoria "in loco" e na análise da prestação de contas podemos concluir que os objetivos do convênio foram atingidos.

Em, 30 de abril de 2012

É o relatório



0330



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**  
**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**  
**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

*Camila S. Furtado*  
Camila da Silva Furtado  
Matrícula nº 16865

**VISTORIA**

*Carmem Helena do Amaral Albuquerque*  
Carmem Helena do Amaral Albuquerque  
Matrícula nº 17074

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

*Pâmela Adriana Silva Pereira*  
Pâmela Adriana Silva Pereira  
Matrícula nº 11.589

**LAUDO CONCLUSIVO**

*Maria das Graças Vieira Figueiredo*  
Maria das Graças Vieira Figueiredo  
Matrícula nº 4708

*Amaral*



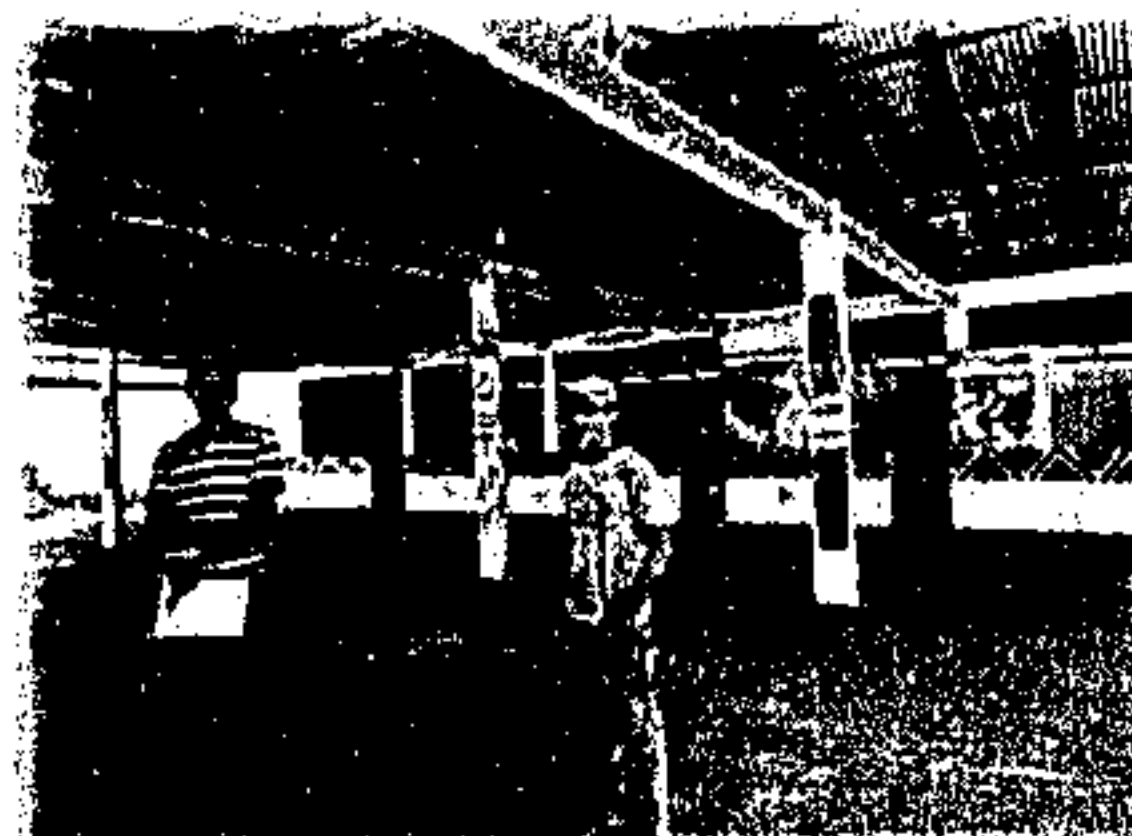


0331



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**  
**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**  
**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

<b>Beneficiário: Irmandade de Carimbó São Benedito</b>		
Município: Santarém Novo	Convênio: Nº 140-GP/2011	Data Assinatura: 22/12/2011
Título do Projeto: Apoio financeiro ao Projeto "10º Fest Rimbo" Festival de Carimbó de Santarém Novo, que tem como objetivo a difusão da cultura popular no Município de Santarém Novo.		
Valor Total: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)	Parcela Liberada	Parcela Única: R\$ 20.000,00 – em 20/12/2011



Fotos do Barracão da irmandade e do seu Sebastião.

*Almaral*

0332

CONVÊNIO Nº 140-GP/2011 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO PARÁ e a IRMANDADE DE CARIMBÓ  
SÃO BENEDITO NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, o Exmº Sr. Deputado MANOEL CARLOS ANTUNES, ora designada como ALEPA e a IRMANDADE DE CARIMBÓ SÃO BENEDITO, ora designada ASSOCIAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 06.131.642/0001-06, estabelecida na Travessa São Sebastião, Nº 206, Bairro Centro, CEP 68.720-000, município de Santarém Novo, neste ato representada por seu Presidente, o Sr ISAAC WILLIAM FARIAS LOUREIRO, brasileiro, residente no Conjunto Panorama XXI, Quadra Nº 08, Nj 18-B, Bairro Mangueirão, CEP 66.640-800, município de Belém, portador do CIC/MF nº 489.228.542-00 e da CI nº 2474906 SSP-PA resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, naquilo que for cabível ao presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o apoio financeiro ao projeto "10º Fest Rimbo", Festival de Carimbo de Santarém Novo, que tem como objetivo a difusão da cultura popular no Município de Santarém Novo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

##### I - Da ALEPA:

- a) Repassar à ASSOCIAÇÃO o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no ato da assinatura deste convênio;
- b) Orientar a execução e exercer as atividades normativas de controle e de fiscalização, quando necessária, sobre a execução do objeto deste Convênio;
- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitir laudo de fiscalização do objeto deste convênio através da técnica Maria das Graças Vieira Figueiredo, pertencente ao seu quadro de servidores.

##### II – Da ASSOCIAÇÃO:

- a) Aplicar os recursos repassados, cumprindo fielmente a finalidade objeto deste Convênio;
- b) Executar o objeto deste convênio no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento.
- c) Prestar contas da utilização dos recursos repassados pela ALEPA, perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento da vigência do presente instrumento, ficando responsável pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa dos gastos respectivos, nos termos constitucionais, e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.



0333

d) Remeter à ALEPA, cópias da prestação de contas entregues ao TCE/PA, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o cumprimento do item anterior, para fins de registro e exibição dos documentos por ocasião da inspeção ordinária do TCE/PA.

e) Instruir a prestação de contas ao TCE/PA, além das notas fiscais, recibos e/ ou congêneres, com os seguintes instrumentos:

- 1) Ofício ao presidente do TCE/PA encaminhando a prestação de contas;
- 2) 1ª Via das notas fiscais (original e dentro da validade), acompanhadas dos respectivos recibos de quitação datados e sem rasura;
- 3) Extratos bancários da conta corrente onde foram depositados e movimentados os recursos repassados;
- 4) Cópia do convênio e dos termos aditivos se houver;
- 5) Comprovante de recolhimento de impostos (IRRF, ISS, INSS) e outros valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- 6) Comprovante da devolução de saldo se houver, ao órgão que repassou o recurso;
- 7) Em caso de pessoa física, recibo de quitação assinado pelo prestador do serviço com endereço, número da RG e CPF.

f) No caso de não executar o objeto do presente Convênio, devolver o valor recebido corrigido pela Taxa CELIC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção deste instrumento;

g) Submeter à apreciação da ALEPA, qualquer modificação no objeto deste Convênio;

h) Cumprir o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), no que couber.

i) A comprovação das despesas, referida na Cláusula Segunda, inciso I, letra "a", para fins de liberação das parcelas subseqüentes, deverá ser feita diretamente à ALEPA, através de requerimento acompanhado de cronograma físico-financeiro, notas fiscais, recibos e/ou seus congêneres.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

O repasse dos recursos de que trata a Cláusula Segunda, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo: 01-Assembléia Legislativa do Estado do Pará; 01.244.12432.4491 - Apoio às Entidades e Eventos Culturais, 335043 – Subvenções Sociais.

#### CLÁUSULA QUARTA - Das Penalidades

1) Se constatado pela ALEPA o desvio de finalidade dos recursos repassados, caberá denúncia total ou parcial do presente instrumento, ficando a instituição conveniada obrigada a restituir à ALEPA o valor do repasse financeiro de que trata a Cláusula Segunda deste Convênio corrigido pela Taxa CELIC.

2) A denúncia referida no item anterior caberá a qualquer das partes convenientes, quando a outra estiver inadimplente, em decorrência da insuficiência de recursos para seu cumprimento, em caso fortuito, força maior, por conveniência administrativa ou ordem legal ou por mútuo consentimento dos convenientes.

0334



**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência**

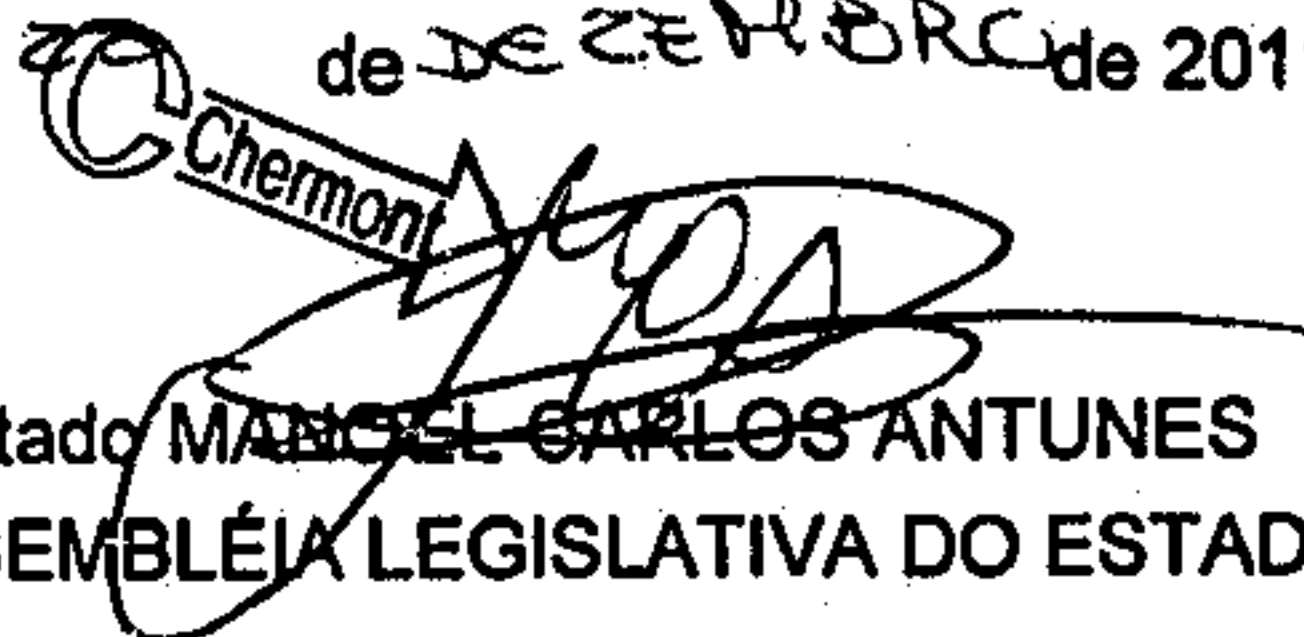
A vigência do presente convênio terá início na data da sua assinatura, expirando em 31/12/2011, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Assembléia Legislativa.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Foro**

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, para que produza os seus efeitos legais, podendo dela ser tiradas tantas cópias quantas necessárias à sua fiel execução.

Belém, de **22** de **DEZEMBRO** de 2011

  
Deputado **MARCEL CARLOS ANTUNES**  
Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

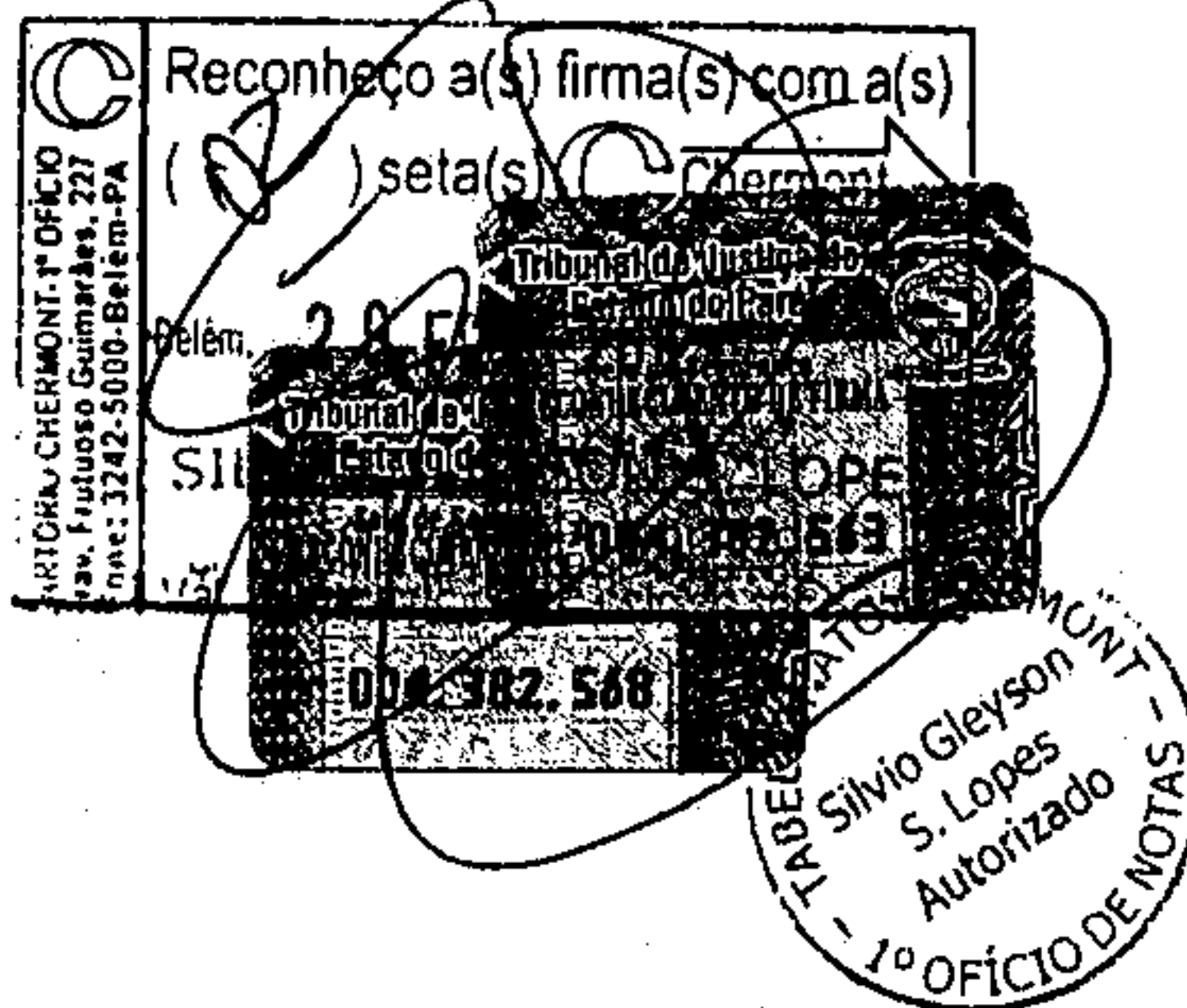
  
**ISAAC WILLIAM FARIAS LOUREIRO**  
Presidente da IRMANDADE DE CARIMBÓ SÃO BENEDITO

Testemunhas:

- 1. \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_

Reconheço a(s) firma(s) com a(s) \_\_\_\_\_ seta(s) \_\_\_\_\_

Belém, 22 de Dezembro de 2011

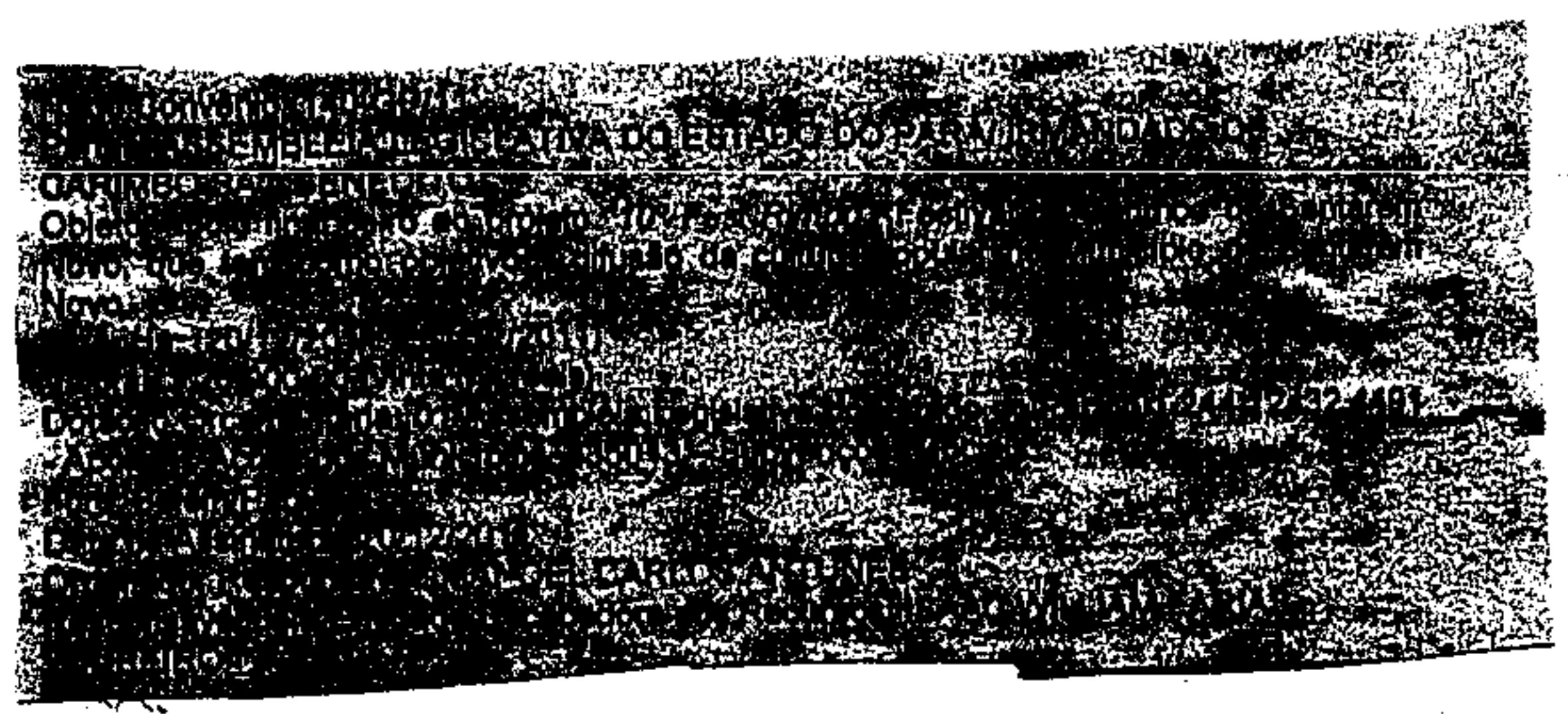


1º OFÍCIO DE NOTARIA - S. Lopes Autorizado

0335

DIÁRIO OFICIAL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
Ano XXV Nº 1724, Sexta-Feira, 23 a 31 de dezembro de 2011.

Ministério  
24.83  
e.s



TCE-PA  
NO  
24

19

2



0336



IRMANDADE DE CARIMBÓ DE SÃO BENEDITO  
 CNPJ 06.131.642/0001-06  
 Endereço: Tv. São Sebastião, 206, Centro, CEP 68720-000, Santarém Novo - PA



## ANEXO PROJETO 10º FEST RIMBÓ

## PLANO DE TRABALHO.

1-ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE IRMANDADE DE CARIMBÓ SÃO BENEDITO		2-CNPJ 06.131.642/0001-06	
3-ENDEREÇO TV. SÃO SEBASTIÃO, 206, CENTRO			
4-CIDADE SANTARÉM NOVO	5-U.F. PA	6-CEP 68.720-000	7- DD/TELEFONE (091) 8722-9502 / 9137-9017
8-CONTA CORRENTE	9-BANCO BANPARÁ	10-AGÊNCIA 15	11-PRAÇA DE PAGAMENTO BELÉM
12-NOME DO RESPONSÁVEL ISAAC WYLLIAM FARIAS LOUREIRO		13-CPF 489.228.542-00	
14-C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 2474906 / SSP-PA	15-CARGO PRESIDENTE	16-FUNÇÃO PRESIDENTE	17-MATRÍCULA
18-ENDEREÇO CONJ. PANORAMA XXI, QD. 8, CASA 18-B, BELÉM-PA		19-CEP 66.640-800	

## 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

20 - TÍTULO DO PROJETO <b>10º FEST RIMBÓ - FESTIVAL DE CARIMBÓ DE SANTARÉM NOVO</b>	21 - PERÍODO DE EXECUÇÃO Início: 17/DEZEMBRO/2011 Término: 18/DEZEMBRO/2011
22 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO <b>Realizar o 10º FEST RIMBÓ – FESTIVAL DE CARIMBÓ DE SANTARÉM NOVO – como estratégia de valorização e difusão da cultura popular paraense como instrumento de desenvolvimento sócio-econômico sustentável do município de Santarém Novo através do fomento ao turismo cultural e de eventos, proporcionando à população nativa e visitantes o acesso ao patrimônio e à produção cultural local e regional do Carimbó, ao lazer e entretenimento que tenham como referência principal as manifestações e costumes da região nordeste do Pará, em particular as que são originais de Santarém Novo.</b>	

*illegible signature*

IRMANDADE DE CARIMBÓ DE SÃO BENEDITO  
CNPJ 06.131.642/0001-08  
Endereço: Tv. São Sebastião, 206, Centro, CEP 68720-000, Santarém Novo - PA



0337

23 - RAZÕES DA PROPOSIÇÃO

Em um Município carente de recursos e de baixo índice de IDH, faz-se necessário à implantação de projetos sócio-culturais que possibilitem a geração de trabalho e renda, contribuindo para a inclusão social e o enfrentamento à violência e marginalização, em especial junto à infância e juventude. A valorização e afirmação da identidade comunitária por meio de projetos e eventos culturais são parte essencial das estratégias de desenvolvimento sustentável local. Baseados nessas premissas, apresentamos aqui a proposta de realização do **10º FEST RIMBÓ - FESTIVAL DE CARIMBÓ DE SANTARÉM NOVO**, um dos maiores eventos culturais do Nordeste Paraense.

O Município de Santarém Novo, inserido na mesorregião do Nordeste Paraense e micro região Bragantina, conta com uma população de cerca de 8.000 habitantes, considerado um dos municípios de menor índice de IDH do Estado do Pará, porém é conhecido como uma das cidades mais hospitaleiras dessa região. Cercada por rios e igarapés, com um rico patrimônio cultural e ambiental, Santarém Novo é ribeirinha e rural por essência e condição, lugar onde a identidade e diversidade cultural amazônica se manifestam de forma viva e intensa.

O **FEST RIMBÓ** foi criado justamente para celebrar e valorizar essa cultura cabocla e ribeirinha, consolidando-se ao longo dos anos como um dos maiores eventos culturais da região e uma das principais manifestações populares do Pará.

Realizado pela Irmandade de Carimbó de São Benedito há dez anos, o **FEST RIMBÓ** já é reconhecido como um projeto de relevância regional e nacional, com um público crescente a cada ano, confirmando o imenso potencial para o fortalecimento da cultura, do turismo e da economia da região. Segundo dados das empresas de transporte e da Polícia Militar, mais de 4 mil pessoas participarão do evento em 2011, boa parte delas turistas vindos inclusive de outros estados brasileiros.

O **10º FEST RIMBÓ**, além de garantir o acesso gratuito da população a diversas manifestações e atrações culturais locais e regionais, também proporciona alternativas de trabalho e geração de renda para dezenas de pescadores, pequenos comerciantes, artesãos, músicos, produtores culturais, donos de pousadas e restaurantes, entre outros, movimentando a economia local e potencializando o turismo interno, contribuindo na melhoria da qualidade de vida no município, bem como elevando a alta estima da população que se orgulha em receber tantos visitantes em busca de conhecer e valorizar a cultura santareense.

A grandiosidade crescente do evento, que vem sendo realizado até então apenas com recursos da Irmandade, torna necessário um investimento também crescente na infraestrutura, segurança, divulgação e produção do mesmo, para que possamos garantir qualidade e bem estar a todos os que dele participam. Porém, tendo em vista a escassez de recurso no âmbito municipal, apostamos então na busca de apoio e parceria junto à Assembléia Legislativa do Pará, visando assim fomentar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico do município de Muaná, através da realização do **10º FEST RIMBÓ**.

*Assinado*

IRMANDADE DE CARIMBÓ DE SÃO BENEDITO  
 CNPJ 06.131.642/0001-08  
 Endereço: Tv. São Sebastião, 206, Centro, CEP 68720-000, Santarém Novo - PA



0338

**5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**41-CONCEDENTE**

42-META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
						25.000,00

**43-PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**

44-META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

**6 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARÁ, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Atendimento (Plano de trabalho).

**PEDE DEFERIMENTO**

Santarém Novo (Pa) 16/11/2011.

Isaac Othonário  
 Proponente

**8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

APROVADO

Local e Data

Concedente



0339



IRMANDADE DE CARIMBÓ DE SÃO BENEDITO  
 CNPJ 06.131.642/0001-06  
 Endereço: Tv. São Sebastião, 206, Centro CEP 68720-000, Santarém Novo - PA

### 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

24-META	25-ETAPA OU FASE	26-ESPECIFICAÇÃO	27-INDICADOR FÍSICO		30-DURAÇÃO	
			28-UNIDADE	29-QUANTIDADE	31-INÍCIO	32-TÉRMINO
01	01	Apoio à realização do 10º FEST RIMBÓ	Un.	01	17/Dezembro/2011	18/Dezembro/2011

### 4 - PLANO DE APLICAÇÃO

33-SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	34-UNIDADE	35-VALOR UNITÁRIO	36-TOTAL	37-CONCEDENTE	38-PROPONENTE
Sonorização e iluminação palco	UN	9.000,00	9.000,00	9.000,00	
Sonorização e iluminação barracão	UN	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
Carreta palco	UN	7.000,00	7.000,00	7.000,00	
Grupo gerador	UN	4.000,00	4.000,00	4.000,00	
<b>39-TOTAL</b>	-	-	<b>25.000,00</b>	<b>25.000,00</b>	<b>0,00</b>

**40-TOTAL GERAL**  
**R\$ 25.000,00**

*Handwritten signature/initials*

DOCUMENTO XEROX

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2011J. NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2011NE02785 Data de emissao: 15/12/2011 00001  
Numero Prd: Cod.Acao: \*XXXXXXXXX  
UG Descricao: No. Processo: 7641/2011 0340  
010101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO CEC/MF 06131642-0001/06

Credor: IRMANDADE DE CARIMBO SAO BENEDITO

Endereco: TRAV. LAURO SODRE, 128 - CENTRO  
Cidade: SANTAREM NOVO UF: PA CEP:

Origem Material  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI  
400091 1101 01244120544910000 01010XXXXX 33504300 10101 014491C

Ref.Dispensa: ATO DA MESA 15/2003 Emp.Oriq.: Acordos  
Licitacao : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ XXXXXXXXXXXXXXX20.000,00

VINTE MIL REAISXX

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
	Maio	Junho	
Abril	Agosto	Setembro	
Julho		Dezembro	Exercicio Seguinte
Outubro	Novembro	20.000,00	

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTD	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	APOI	REF. A APOIO FINANCEIRO A ENTIDADE SUPRACITADA TENDO EM VISTA O PROJETO 10 FEST RIMBO EM SANTAREM NOVO. CONV. 140-GP/2011.	1	20.000,00	20.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR -> R\$ XXXXXXXXXXXXXXX20.000,00

Local e Data da Entrega: 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO 15/12/2011 pag. IMPRESSO PELO SIAFEM 1

450092602/04  
CARLOS ALBERTO ABDON DOS SANTOS JUN Responsavel pela Emissao  
Ordenador da Despesa

0341

SIAFEM2011-EXEFIN, CONSULTAS, CONNL ( CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO )  
 CONSULTA EM 15/12/2011 AS 15:31 USUARIO : JUNIOR  
 DATA EMISSÃO : 15DEZ2011 NUMERO : 2011NL05311  
 DATA LANÇAMENTO : 15DEZ2011 TELA : 01/01  
 UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
 GESTÃO : 00001 - ADMINISTR. DIRETA  
 CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 06131642000106 - IRMANDADE DE CARIMBO SAO BENEDITO

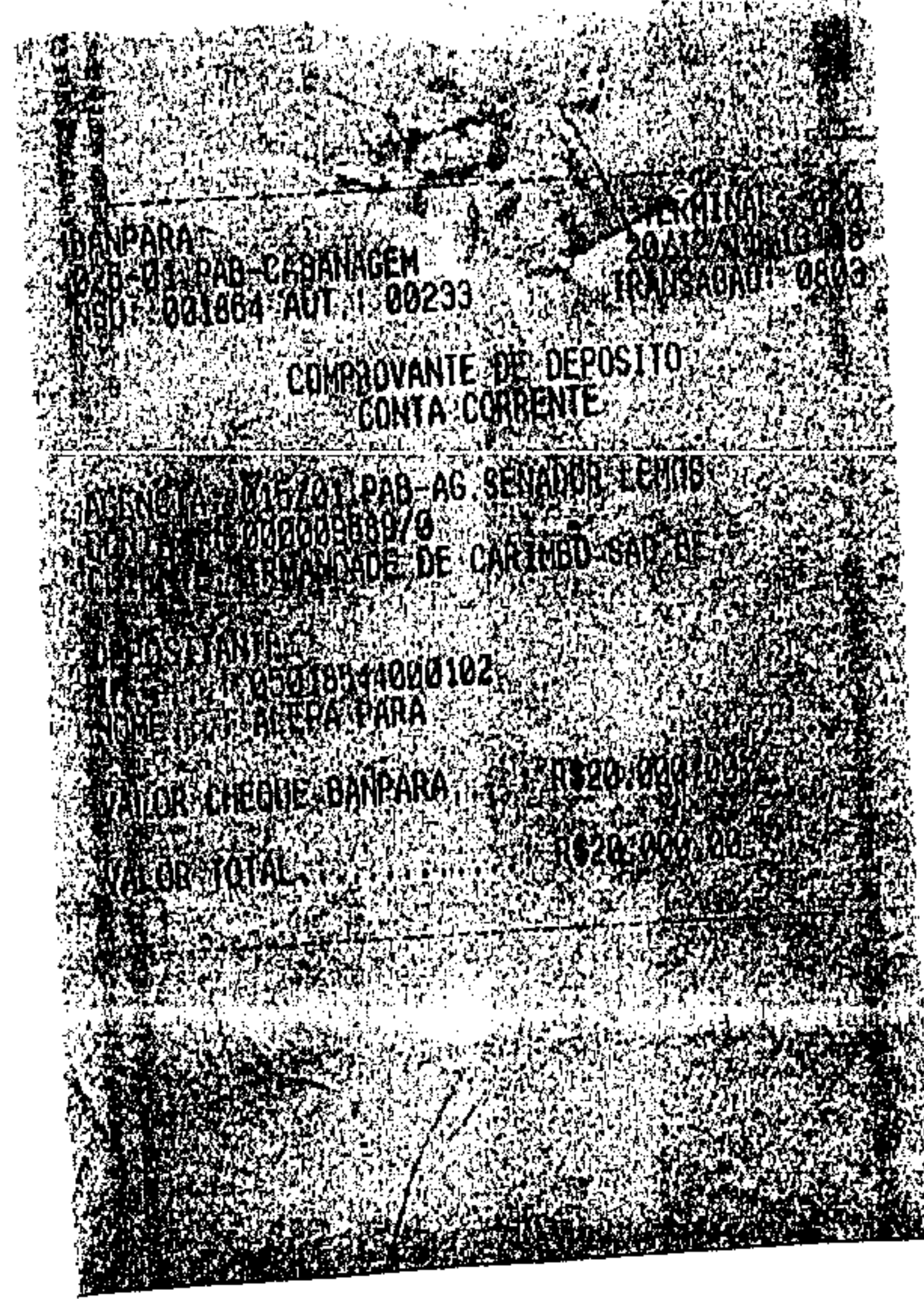
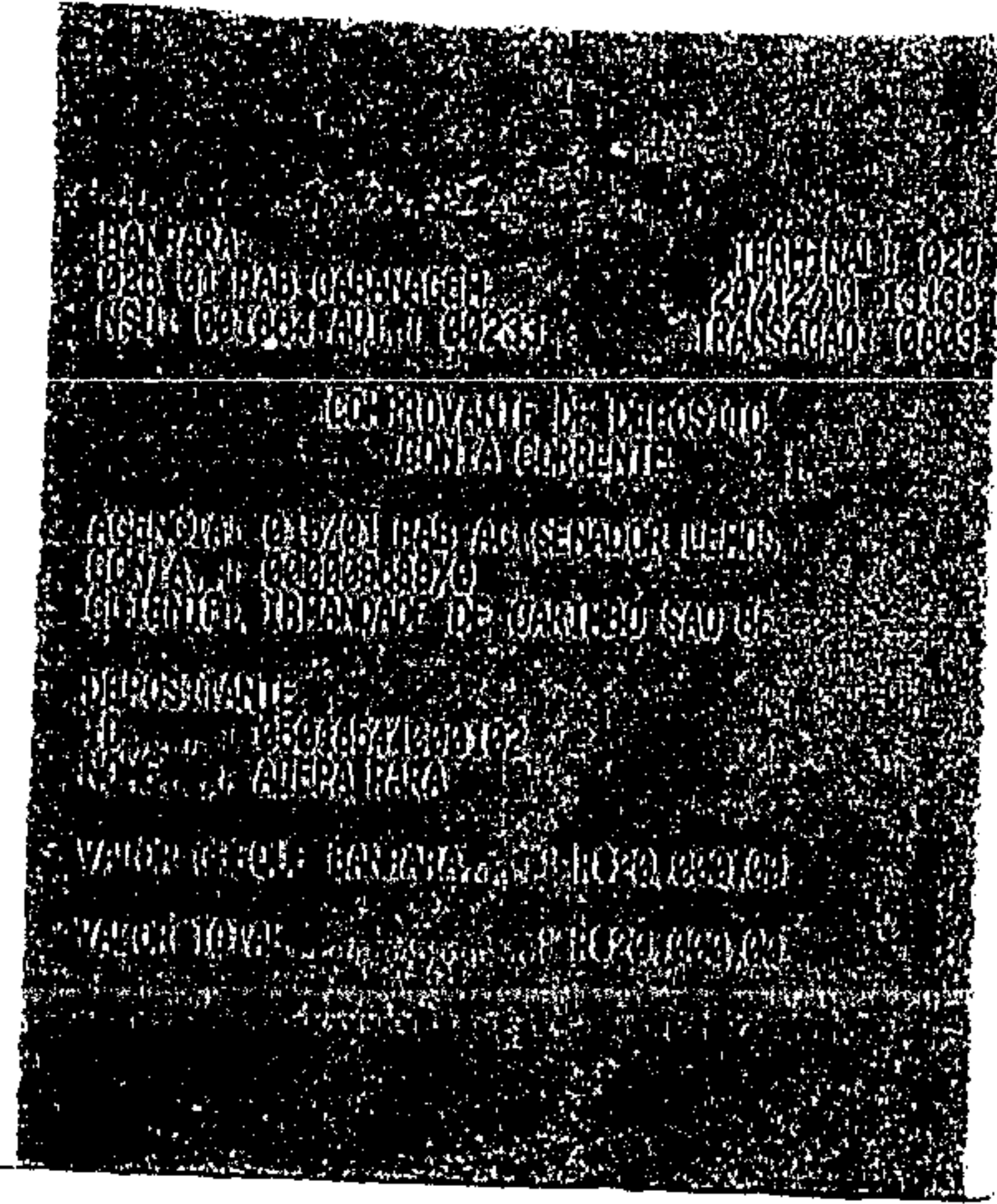
EVENTO	INSCRIÇÃO DO EVENTO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
510191	2011NE02785	333504301	0101000000	20.000,00
520214	2011NE02785	333504399	0101000000	20.000,00



OBSERVAÇÃO :  
 LIQ. DA 2011NE02785, REF. APOIO FINANCEIRO A ENTIDADE SUPRACITADA, PARA O PROJETO 10º FEST RIMBO DE SANTAREM NOVO, CONF. PROC. 7641/2011 E CONV. 140-GP/11  
 LANÇADA POR : CARLOS ALBERTO ABDON DOS SANTOS JUNIO EM : 15DEZ2011 AS 15:27HS



0342



TCE-PA  
17  
99

XOA  
CS

R\$20.000,00

VINTE MIL REAIS

IRMANDADE DE CARIMBO SAO BENEDITO  
BELEM

15 DEZEMBRO 2011

Nº074.046  
037-BANCO EST. PARA  
DESPESA PAU. REF. AO AIDIO FINANCEIRO A ENTIDADE SUPRACITADA  
P/ O PROJ. 102 FESI RIMBO. FPOC. Nº 7641/11.01

*pedir conta*  
*084231*

SIAFEM2011-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB ( CONSULTA ORDEM BANCARIA )  
 CONSULTA EM 10/01/2012 AS 11:41 USUARIO : RIBEIRO  
 DATA EMISSAO : 20DEZ2011 DATA LANÇAMENTO : 20DEZ2011 NUMERO : 2011OB04731  
 UG : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
 GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA 0343  
 DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :  
 BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 1805576  
 FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
 CNPJ/CPF/UG: 06131642000106 - IRMANDADE DE CARIMBO SAO BENEDITO  
 GESTAO :  
 BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 3124355  
 SENADOR LEMOS

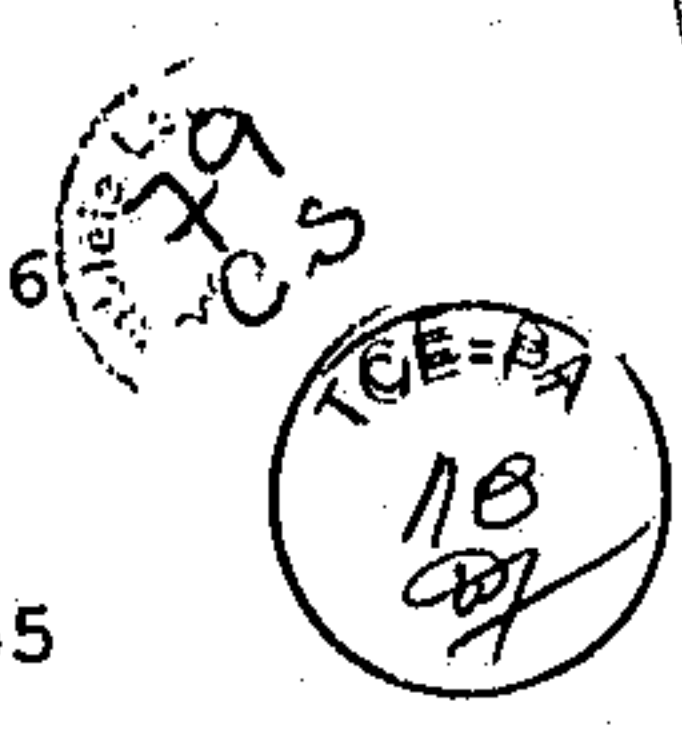
PROCESSO : 2011NL5311/74.046 VALOR : 20.000,00  
 FINALIDADE : AUXILIO.

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
530314	2011NE02785	333504399	0101000000	20.000,00
701974				20.000,00

SITUACAO : A RELACIONAR

LANÇADO POR : PAMELA ADRIANA SILVA PEREIRA

EM: 20DEZ2011 AS: 15:44







**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
Secretaria de Controle Externo – 1ª CCG  
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585  
Belém-Pará / CEP: 66.035-190  
Fone: (091) 3210-0710  
Fax: (091) 3210-0863



0344

Ofício nº. 01495/2015 1ª CCG/SECEX

Belém-PA, 02 de junho de 2015

Ao Senhor  
**ISAAC WILLIAM FARIAS LOUREIRO**  
Presidente da Irmandade de Carimbo São Benedito  
Trav. São Sebastião, n.º206, bairro: Centro  
CEP: 68.720-000, Santarém Novo-PA

**Assunto: Diligência**

Senhor Presidente,

Autorizado pela Portaria de delegação CONS-CSOJ Nº 001-2013/TCE-PA, de 24/04/2013, publicada no D.O.E de 27/05/2013, com o objetivo de instruir o processo de Tomada de Contas do Convênio nº 140/2011 celebrado entre a Presidente da Irmandade de Carimbo São Benedito e Assembleia Legislativa do Estado do Pará, que aqui tramita sob o nº 2013/52420-4, solicita-se, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste, encaminhar a esta Corte de Contas os seguintes documentos:

- a) Cópia do Termo de Convênio, dos Termos Aditivos, se houver; bem como do Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Documentos comprobatórios de despesa (nota fiscal e recibos), em original;
- d) Extratos bancários da conta corrente específica do Convênio, pertinentes à movimentação dos recursos repassados;
- e) Comprovante de devolução de saldo, se houver;
- f) Cópia integral dos processos licitatórios, se houver;

Atenciosamente,

  
**CARLOS EDILSON MELO RESQUE**  
SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO

Correio CLAR

NºJH441353771BR

em, 11/06/2015



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

SENHOR  
ISAAC WILLIAM FARIAS LOUREIRO  
PRESIDENTE DA IRMANDADE DE CARIMBO SÃO BENEDITO  
TRAV. SÃO SEBASTIÃO, N.º206, BAIRRO: CENTRO  
CEP: 68.720-000, SANTARÉM NOVO-PA

NATAIRE 0345



UF PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

OF. 2015/03495 - 1ª CCG/Secex  
Proc. N.º 2013/52420-4

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Ana Luícia Silva Ferraz

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

15/06/15

CARIMBO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINATION

15 JUN 2015

N.º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

0551652


RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

8455959-4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

DRIPA

0346

 **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**  
 CORREIOS BRÉSIL **AVIS-CN07**

JH 44135377 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT  
 UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO  
 RETOUR

EXMO. SR.  
 LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
 PRESIDENTE DO TCE/PA  
 TRAV. QUINTINO BOCAIUVAS, 1585, NAZARÉ.  
 CEP: 66.035-190, BELÉM-PA

CIDADE / LOCALITE \_\_\_\_\_ UF **BRASIL**

--	--	--	--	--	--	--	--

0347

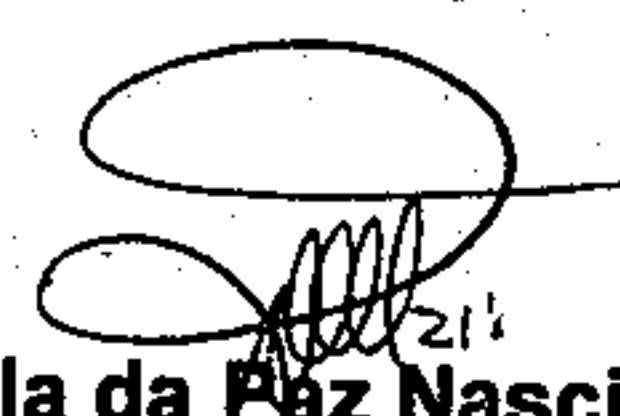


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO / 1ª C.C.G.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**



Nesta data ~~distribuo~~ o presente processo para o (a) servidor(a) Fernanda Freitas e Rodrigo Chaves para análise e emissão de relatório.  
Prazo: 10 dias úteis.


Belém-PA, 31 de agosto de 2015.

  
**Priscila da Paz Nascimento**  
Controladora – 1ª CCG



**CONSULTA POR PESSOA  
FÍSICA/JURÍDICA**

 Imprimir  Limpar  Voltar

Tipo Pesquisa: Por CPF  
48922854200  
CPF/CNPJ: 



RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF:	48922854200	Situação Cadastral:	Data Atualização:
		Regular	06/03/2010
Nome:	ISAAC WYLLIAM FARIAS LOUREIRO		
Nome Mãe:	MARIA MARTINHA FARIAS LOUREIRO		
Data Nascimento:	28/02/1974		
Sexo:	MASCULINO		
Logradouro:	QUADRA NOVE 16		
Complemento:	PANORAMA XXI		
CEP:	66.640-070		
Bairro:	MANGUEIRAO		
Município:	BELEM		
UF:	PA		
Telefone:	0091 - 96325919		
Título Eleitor:	0024540411325		



## RELATÓRIO TÉCNICO

### 1 – DADOS PROCESSUAIS E CONVENIAIS

**PROCESSO Nº** : 2013/52420-4  
**NATUREZA** : TOMADA DE CONTAS  
**CONVÊNIO Nº** : 140-GP/2011  
**OBJETO** : Apoio Financeiro Para Realização do Projeto "10º Fest Rimbó".  
**VIGÊNCIA** : 20/12/2011 a 31/12/2011.  
**CONVENIENTES** : ALEPA e Irmandade de Carimbó São Benedito.  
**RESPONSÁVEL** : Isaac Wylliam Farias Loureiro.  
**VALOR** : R\$20.000,00 (Vinte mil reais).

### 2 – SITUAÇÃO PROCESSUAL

O responsável não remeteu as contas descumprindo o disposto no art. 151 do Ato nº 24/94, por essa razão foi instaurada a presente Tomada de Contas.

Expedido o Ofício nº 01495/2015 - 1ª CCG/SECEX (fl. 19) o responsável pelo Convênio não atendeu ao chamado dessa Corte de Contas, apesar de devidamente notificado, conforme A.R. à fl. 20.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA, encaminhou os documentos relativos ao convênio em análise (fls. 03 a 18), dentre eles o Relatório Técnico de Acompanhamento e Fiscalização (fls. 04 a 06).

### 3 – ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com a Cláusula Segunda, inc. I, "a", do Termo de Convênio, a ALEPA (fl. 07) se comprometeu a repassar o valor de R\$20.000,00 no ato de assinatura do Convênio, o que ocorreu mediante ordem bancária nº 2011OB04731 (fl. 18).

Conforme consulta realizada no SISGED, não houve celebração de Termo Aditivo, sendo que a vigência do Convênio expirou em 31/12/2011 (fl. 09), conforme Cláusula Quinta.

Informa o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização (fls. 04/06) que os recursos repassados foram corretamente aplicados no objeto do Convênio, conforme



vistoria realizada "in loco" e análise da prestação de contas enviada pela Entidade Conveniente. Esta, todavia, não enviou a essa Corte os documentos comprobatórios de despesa, o que impede a regularidade das contas do Convênio em análise.

#### 4 - BALANCETE FINANCEIRO

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
TRANSFERÊNCIA	R\$20.000,00	A COMPROVAR	R\$20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$20.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$20.000,00</b>

#### 5 - CONCLUSÃO

Considerando que a ausência da prestação de contas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável, bem como confirmar a efetiva utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado, opina-se pela **IRREGULARIDADE** das contas, no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), de responsabilidade do **Sr. Isaac Wylliam Farias Loureiro**, CPF: 489.228.542-00, presidente, com base no artigo 158, inciso III, "a" e "d" do Ato nº 63/2012, devendo o responsável ser considerado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, relativamente à importância de **R\$20.000,00 (Vinte mil reais)**, acrescida de juros e correção monetária, a partir de 20/12/2011, sujeito ainda à aplicação das multas previstas nos artigos 242 e 243, III, "a", do RITCE/PA (Ato nº 63/2012), salvo norma mais benéfica, nos termos do art. 283 do mesmo Regimento.

É o Relatório.

Belém-PA, 02 de setembro de 2015.

*Fernanda Freitas da Silva*  
**Fernanda Freitas da Silva**  
Auditora de Controle Externo  
Mat. 0101137

*Rodrigo Chaves da Silva*  
**Rodrigo Chaves da Silva**  
Estagiário  
Mat. 0101323



0351

A SECEX com relatório.

Em: 02/09/2015

Priscila da Paz Nascimento  
Controladora da 1ª CCG

À Secretaria Geral  
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.  
Em: 24 / 09 / 2015

Ana Paula Cruz Maciel  
Secretaria de Controle Externo



## Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)



0352



Página: 1

Identificador : ME538369845BR      Protocolo: 10119402      Previsão de Entrega: 23/02/2016  
Data : 23/02/2016 11:57      Total: R\$ 15,13  
Assunto : CIT.070/16

### Mensagem

#### CITAÇÃO - Nº 070/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. ISAAC WYLLIAM FARIAS LOUREIRO, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52420-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na IRMANDADE DE CARIMBÓ SÃO BENEDITO, referente ao Convênio ALEPA nº 140/2011, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.  
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor ISAAC WYLLIAM FARIAS LOUREIRO Quadra Nove 16 Panorama XXI Mangueirão 66640070 Belém PA

### Serviços

Pedido de confirmação

### Assinatura Digital

00806A37666A0C2499B086E621693EB4711492177BB0AAAD481A084C6242F81F97E1436EAE3DF78F2110EBEDF913A9058BAD7222C8



TELEGRAMA

0353

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitals e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br




CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME538369845, remetido dia 23 de fevereiro de 2016 destinado a:  
Ao Senhor  
ISAAC WYLLIAM FARIAS LOUREIRO  
Quadra Nove, 16 Panorama XXI  
Mangueirão  
Belém/PA  
66640-070

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 23/02/2016 às 15:30 Motivo da não entrega:  
Desconhecido

Atenciosamente, CDD MANGUEIRAO>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:----- <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) -----	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA785409781BR 78648  DHP 24/02/2016 07:43	





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL



0354

**TERMO DE INFORMAÇÃO**

Certifico que o destinatário da Citação nº 070/16 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 26.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em 23 / 03 / 16.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA GERAL**



0355

**CITAÇÃO - Nº 070/2016**

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor ISAAC WYLLIAM FARIAS LOUREIRO, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52420-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na IRMANDADE DE CARIMBÓ SÃO BENEDITO, referente ao Convênio ALEPA nº 140/2011.

Belém, 23 de março de 2016.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**

Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.095	28.03.2016

0356



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**CERTIDÃO**

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 13/04/2016, o prazo de quinze (15) dias concedido aos responsáveis para apresentação de defesa, nos presentes autos, conforme Citação nº 070/2016, publicado no D.O.E. de 28/03/2016.

Em 13 / 04 / 16.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

**REMESSA**

Ao Ministério Público de Contas.

Em 13 / 04 / 16.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2013/52420-4



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 15/04/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

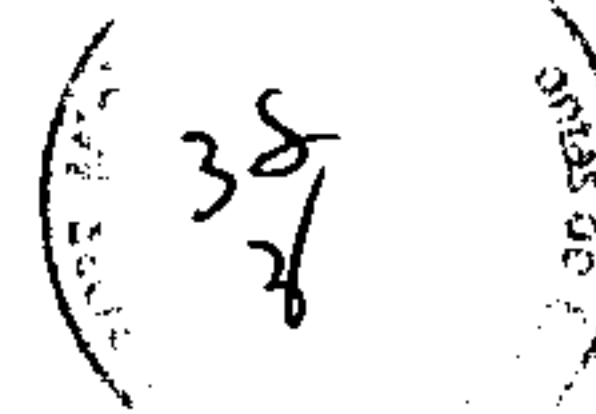
Após distribuição, faço conclusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,  
**Dr(a). SILAINE KARINE VENDRAMIN,**  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 15/04/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual



0358



GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN

**PARECER MPC - SKV Nº 83/2016**

Processo nº	2013/52420-4
Matéria:	Tomada de Contas
Referência:	Convênio nº 140/2011
Entidades:	Irmandade de Carimbó São Benedito e a Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA.
Interessada:	Isaac William Farias Loureiro
Objeto:	Apoio financeiro ao projeto "10º Fest Rimbo", Festival do Carimbó de Santarém Novo, que tem como objetivo a difusão da cultura popular no Município de Santarém Novo.
Valor:	R\$-20.000,00 (vinte mil reais)
Vigência:	20/12/2011 a 31/12/2011

Ementa: Tomada de Contas. Ausência de Documentação. Irregularidade. Glosa. Multa.

**I- Relatório**

Cuidam os autos da Tomada de Contas do convênio acima epigrafado.

A par da documentação apresentada, a manifestação técnica sugere a Irregularidade das Contas com devolução total dos valores conveniado.

Por brevidade, adoto como relatório as asserções técnicas de fls. 23/24.

Vindo-me os presentes, passo a me manifestar nos seguintes termos:

**II- Fundamentação**

O artigo 116, inciso VI, da Constituição do Estado do Pará e o artigo 1º, inciso V da Lei Complementar nº 081/2012 dispõem sobre a competência do Tribunal de Contas Estadual em fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelo Estado

GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN

mediante convênio, sendo a Audiência do Ministério Público de Contas obrigatória em conformidade com o artigo 86 do Ato 63/12.

No caso dos autos, verifica-se a total omissão do conveniente que não prestou contas em tempo hábil, tampouco se manifestou no procedimento de Tomada de Contas instaurado por esse TCE/PA, fato este que leva este *Parquet* a concluir pela inexecução do Convênio e pela Irregularidade das contas com devolução dos valores, ante a ausência de elementos para análise da correta destinação dos recursos.

Cumpre destacar que os documentos: Termo de Convênio de Nº 140/2011 (fls. 07/09); Publicação do Termo (fls. 10); Plano de Trabalho (fls. 11/14); Relatório de Acompanhamento, Fiscalização e Execução do convênio (fls. 04/06); Ordem Bancária (fls. 18), encaminhados pela ALEPA, revelam-se inservíveis para análise das contas, pois não comprovam a efetiva aplicação dos recursos repassados, assim como não possibilitam a verificação do nexo causal entre a utilização dos recursos e a execução do objeto conveniado.

Vale ressaltar que dos documentos encaminhados pela ALEPA, encontra-se laudo conclusivo atestando execução do convênio, no entanto, com conteúdo muito vago e frágil, relatando, inclusive que a vistoria "*in loco*" ocorreu 04 (quatro) meses após o evento.

Na vistoria "*in loco*", o técnico afirma que não foi possível obter a documentação que comprovasse a realização do festival e, que mais tarde o presidente da entidade apresentou o relatório da realização do evento e também alega que de acordo "*com os comprovantes (recibos e notas fiscais) os recursos foram efetivamente utilizados e estão compatíveis com que previa o plano de trabalho, sendo aplicado no período de vigência do convênio.*" Porém, de nada adianta tal afirmação se a entidade não enviou ao TCE a documentação comprobatória de despesa do referido convênio, assim sendo pela ausência total de documentos do objeto conveniado, não há como opinar pela regularidade das contas.





0360



GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN

Sendo assim, considerando o acima exposto, opina-se pela Irregularidade das Contas, com devolução de valores, de responsabilidade do Sr. Isaac William Farias Loureiro.

### III – Conclusão

Desta feita, considerando todo o acima exposto, este órgão ministerial, com fulcro no art. 158, III, alínea “a” e “d” do Ato nº 63/12, opina pela **Irregularidade das Contas**, com devolução no valor de R\$-20.000,00 (vinte mil reais), acrescida de juros e correção monetária, a partir de 20/12/2011, de responsabilidade do Sr. Isaac William Farias Loureiro e aplicação das multas regimentais de acordo com os artigos 242 e 243, inciso III, “a”, salvo sanção mais benéfica, conforme prevista no art. 283 do mesmo regimento.

É o parecer,

Belém, 13 de maio de 2016.

*Silaine Vendramin*  
*Silaine Vendramin*  
Procuradora do Ministério Público de Contas

0361

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2013/52420-4



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 17/05/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual



0362

34

*[Handwritten signature]*

**Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência**

Processo nº. 2013/52420-4

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 18 / 05 / 2016.

*[Handwritten signature]*

**Ademar Tavares de Melo Neto**  
Coordenadoria de Apoio Técnico ao  
Gabinete da Presidência



0363




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

Ao(A) Conselheiro(a) Cipriano Sabino,  
nos termos da **Resolução n.º 18.409/2013**, que homologou o  
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de  
unidades jurisdicionadas.

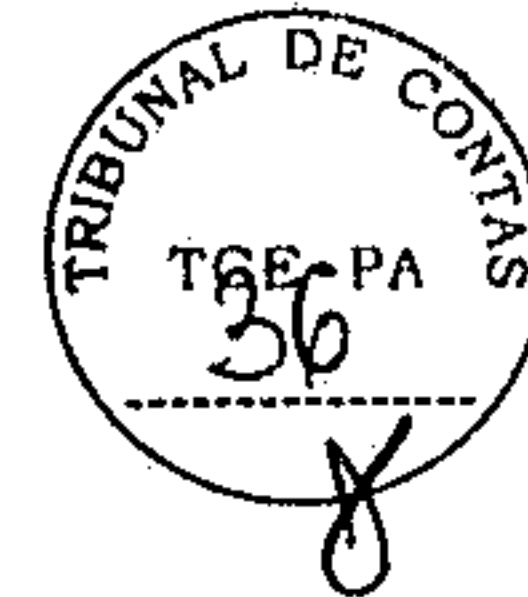
Belém 20 / 05 / 2016

  
**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO

0364



**Processo:** 2013 52420-4  
**Assunto:** Tomada de Contas – Convênio nº 140-GP/2011  
**Valor:** R\$ 20.000,00  
**Responsável:** Isaac William Farias Loureiro – Presidente, à época  
**Procedência:** Irmandade de Carimbó São Benedito

**DESPACHO**

À Secretaria Geral,

Considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 70<sup>1</sup> da Constituição Federal e o fato de que os recursos públicos objeto deste convênio foram depositados em conta corrente pertencente à pessoa jurídica sem, contudo, haver qualquer comprovação da correta aplicação dos mesmos, determino a **citação da entidade conveniente**, na pessoa de seu atual representante legal, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Belém, 05 de 07 de 2016.

  
**CIPRIANO SABINO**  
Conselheiro Relator

/MFS

<sup>1</sup>Art. 70. ....  
Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumiu obrigações de natureza pecuniária.

**SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRONICA**

escritório

## Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



**CORREIOS**

**0365**

Página: 1

Identificador : ME560118266BR      Protocolo: 10607438      Previsão de Entrega: 31/08/2016  
Data : 31/08/2016 09:52      Total: R\$ 16,74  
Assunto : CIT.515/16

### Mensagem

#### CITAÇÃO - Nº 515/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a IRMANDADE DE CARIMBÓ SÃO BENEDITO, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52420-4, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 140/2011, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A IRMANDADE DE CARIMBÓ SÃO BENEDITO TV. SÃO SEBASTIÃO 206 CENTRO 68720000 Santarém Novo PA

### Serviços

Pedido de confirmação

### Assinatura Digital

00959ADB7B7534F085AF955DA826FE8F80F6F18D94237FCCB1FAAC762D04220F5B5AADF1B870A2B80B2740228C8A221FFBD79F412



**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

**0366**

CONTHEDE...  
Seu telegrama no. ME560118266, remetido dia 31 de agosto de 2016

destinado a:  
A  
IRMANDADE DE CARIMBÓ SÃO BENEDITO  
TV. SÃO SEBASTIÃO, 206  
CENTRO  
Santarém Novo/PA  
68720-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 01/09/2016 às 11:22 Motivo da não entrega: Ausente  
Observação:

Segunda tentativa em 02/09/2016 às 10:17 Motivo da não entrega: Ausente  
Observação:

Terceira tentativa em 05/09/2016 às 14:49 Motivo da não entrega: Ausente  
Observação:

Atenciosamente, AC SANTAREM NOVO>>

DOBRAR

**BANCO POSTAL** - Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falhou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: <b>MA560118266BR 85925</b>  DHP 09/09/2016 09:01
DESTINATÁRIO		

0367



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**CERTIDÃO**

Certifico que o destinatário da Citação nº 515/16 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 38.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.  
Em 13/09/2016.

JORGE BATISTA JUNIOR  
Secretário-Geral em exercício



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL**

0368



**CITAÇÃO - Nº 515/2016**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a **IRMANDADE DE CARIMBÓ SÃO BENEDITO**, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52420-4, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 140/2011.

Belém, 13 de setembro de 2016.

  
**JORGE BATISTA JUNIOR**  
Secretário-Geral em exercício

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1º.	33.211	14.09.2016



0369



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**CERTIDÃO**

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 29/09/2016, o prazo de quinze (15) dias concedido a Irmandade de Carimbo São Benedito, para apresentar defesa nos presentes autos, conforme Citação nº 515/2016, publicado no D.O.E. de 14.09.2016. Entretanto não houve apresentação de defesa até a presente data.

Em 05/10/2016.

JORGE BATISTA JUNIOR  
Secretário-Geral em exercício

**REMESSA**

Ao gabinete do Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.  
Em 05/10/2016.

JORGE BATISTA JUNIOR  
Secretário-Geral em exercício

0370

42  
01



escritório

### Telegrama



Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME585486995BR	Protocolo: 11127445	Previsão de Entrega: 31/03/2017
Data : 31/03/2017 15:49		Total: R\$ 16,74
Assunto : JULG.288-A/17		

#### Mensagem

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 288-A/2017**  
 De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
 Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor  
 ISAAC WYLLIAM FARIAS LOUREIRO, Presidente, de que no dia 06.04.2017,  
 às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº  
 2013/52420-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na IRMANDADE  
 CARIMBÓ SÃO BENEDITO, referente ao Convênio ALEPA nº 140/2011, cujo  
 Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.  
 Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261  
 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir  
 Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
 Belém, 31 de março de 2017.

JORGE BATISTA JUNIOR  
 Secretário-Geral em exercício

Remetente \_\_\_\_\_ Destinatário \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
 Travessa Quintino Bocaiuva, 1585  
 1585

Nazaré  
 66035903 Belém  
 PA

Ao Senhor  
 ISAAC WYLLIAM FARIAS LOUREIRO  
 Quadra Nove  
 16  
 Panorama XXI  
 Mangueirão  
 66640070 Belém  
 PA

#### Serviços

Pedido de confirmação

#### Assinatura Digital

00D4B1C0DF8151FA8BD895984AA33AD583E5DB127C9E5BD08F9359DA9EC870AAF2F9D9B69616DB06098A27ED91333D145566E6035

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Seu telegrama no. ME585486995, remetido dia 31 de março de 2017

destinado a:  
 Ao Senhor  
 ISAAC WYLLIAM FARIAS LOUREIRO  
 Quadra Nove, 16 - Panorama XXI  
 Mangueirão  
 Belém/PA  
 66640-070

0371

43  
 01

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:


Primeira tentativa em 31/03/2017 às 17:00 Motivo da não entrega: Ausente  
 Observação:

Segunda tentativa em 01/04/2017 às 10:26 Motivo da não entrega: Ausente  
 Observação:

Terceira tentativa em 03/04/2017 às 10:20 Motivo da não entrega:  
 Desconhecido Observação: INF: MATEUS

Atenciosamente, CDD MANGUEIRAO>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falhou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA843192137BR 92831  DHP 04/04/2017 09:15



0372

44  
J



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**CERTIDÃO**

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 288-A/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 43

Diante disso, a Notificação de Julgamento será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.  
Em 05/04/2017.

ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO  
Secretaria-Geral

0373

45  
99



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 288-A/2017**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **ISAAC WYLLIAM FARIAS LOUREIRO**, Presidente, de que no dia 06.04.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52420-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na **IRMANDADE CARIMBÓ SÃO BENEDITO**, referente ao Convênio **ALEPA nº 140/2011**, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro **Cipriano Sabino de Oliveira Junior**.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 03 de abril de 2017.

  
**JOSE TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.348	05.04.2017

0374

46  
9

SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRONICA

escritório

### Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME585487001BR      Protocolo: 11127445      Previsão de Entrega: 03/04/2017  
Data : 31/03/2017 15:49      Total: R\$ 16,74  
Assunto : JULG.288-B/17

#### Mensagem

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 288-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a IRMANDADE CARIMBÓ SÃO BENEDITO, de que no dia 06.04.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52420-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na, referente ao Convênio ALEPA nº 140/2011, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 31 de março de 2017.

JORGE BATISTA JUNIOR  
Secretário-Geral em exercício

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A IRMANDADE DE CARIMBÓ SÃO BENEDITO TV. SÃO SEBASTIÃO 206 CENTRO 68720000 Santarém Novo PA

#### Serviços

Pedido de confirmação

#### Assinatura Digital

6576ACDED2DE1BD59BB545CAFEA37A1694A5F498055C3F7C276F634DDBB83EB97FF4C5A2E6474CCD03A537832737189ECF25518D89



0375

47  
04

Registros informados: 1  
 Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

Objeto	Data	Local	Situação
ME585487001BR	03/04/2017 11:09	AC SANTAREM NOVO	A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido

Registros informados: 1  
 Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

[Encerrar Sessão](#)



0376

48  
J

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**CERTIDÃO**

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 288-B/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 47

Diante disso, a Notificação de Julgamento será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.  
Em 05/04/2017.

ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO  
Secretaria-Geral



0377

J  
49  
99

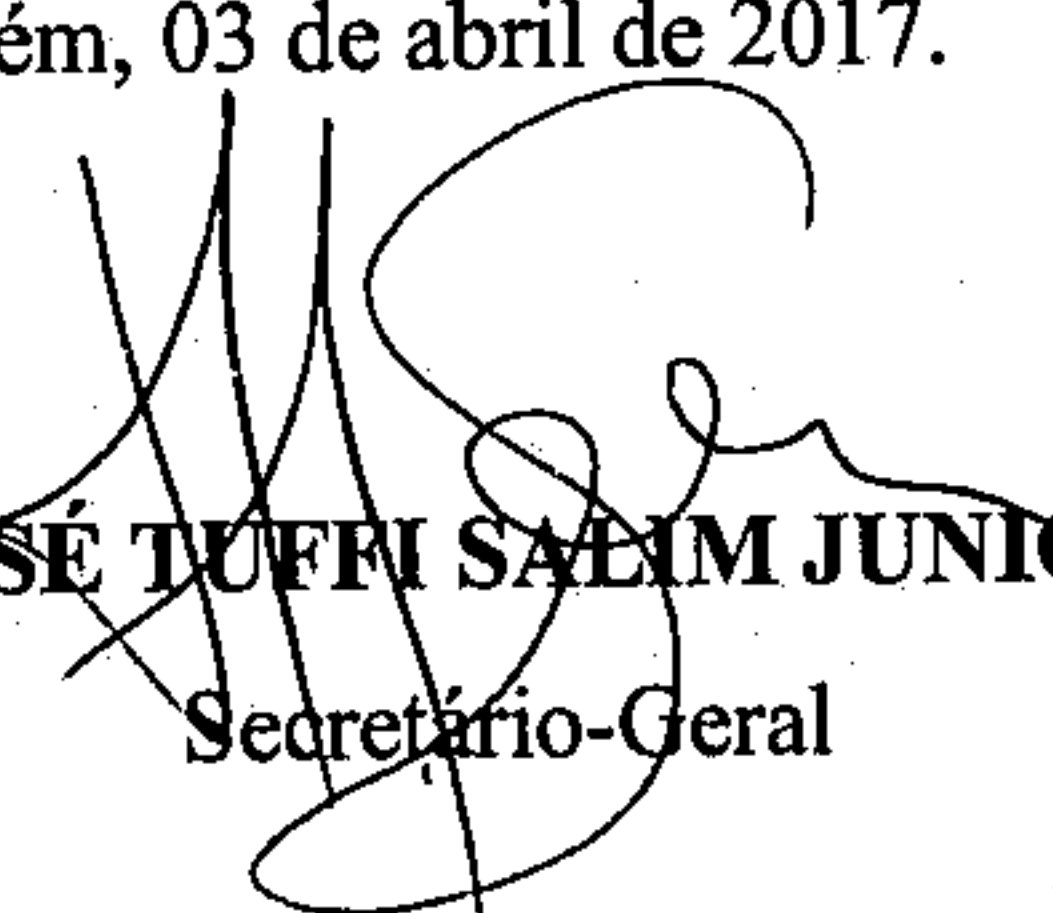
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 288-B/2017**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a IRMANDADE CARIMBÓ SÃO BENEDITO, de que no dia 06.04.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52420-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na, referente ao Convênio ALEPA nº 140/2011, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 03 de abril de 2017.

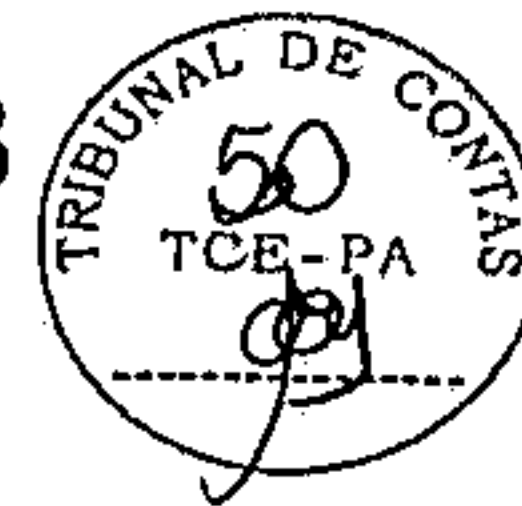
  
**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.348	05.04.2017





0378



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO**

**Processo** : 2013/52420-4  
**Assunto** : Tomada de Contas – Convênio ALEPA nº 140-GP/2011  
**Valor** : R\$ 20.000,00  
**Responsável** : Isaac William Farias Loureiro – Presidente, à época  
**Procedência** : Irmandade de Carimbó São Benedito

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº 140-GP/2011, celebrado entre a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA** e a **Irmandade de Carimbó São Benedito**, objetivando apoio financeiro ao projeto "10º Fest Rimbo", de responsabilidade do Sr. **Isaac William Farias Loureiro**, presidente, à época.

A **Secretaria de Controle Externo** (fls. 23/24) e o **Douto Ministério Público de Contas** (fls. 31/32) opinam pela irregularidade das contas, com devolução do valor do convênio, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão da omissão no dever de prestar contas e dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, além da aplicação de multas regimentais ao responsável pelo convênio.

Importante destacar que o responsável pelo convênio (fl. 28), bem como a pessoa jurídica (fl. 40) foram devidamente citados e não apresentaram defesa.

É o relatório.

**VOTO:**

Considerando que houve garantia do contraditório e ampla defesa às partes interessadas, contudo sem apresentação de defesa, julgo as contas **IRREGULARES** devido à omissão ao dever de prestar contas, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA, devendo o responsável à época, Sr. **Isaac William Farias Loureiro**, bem como a **Irmandade de Carimbó São Benedito**, responsável solidária pelo débito, restituírem ao erário estadual o valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), devidamente atualizado.

Aplico ao responsável as seguintes multas: **1) R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, pelo débito apontado, com base no artigo 242, do RITCE-PA; **2) R\$ 1.000,00 (um mil reais)** pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Belém, 27 de Março de 2017.

  
**CIPRIANO SABINO**  
Conselheiro Relator



0379



Tribunal de Contas do Estado do Pará

**ACÓRDÃO N.º 56.622**

(Processo n.º 2013/52420-4)

**Assunto:** Tomada de Contas referente ao Convênio ALEPA n.º 140/2011.

**Responsável/Interessado:** ISSAC WILLIAM FARIAS LOUREIRO – Ex-Presidente e IRMANDADE DE CARIMBÓ SÃO BENEDITO.

**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

**EMENTA:**

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

1- Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação solidária de débito ao responsável e aplicação de multas regimentais.

2- A ausência de prestação de contas é considerada ato de improbidade administrativa conforme disposição do art. 11 da Lei n.º 8.429/92, devendo os autos serem encaminhados ao Ministério público do Estado para as providências cabíveis.

**Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR:**

Processo: 2013/52420-4.

Assunto: Tomada de Contas - Convênio ALEPA n.º 140-GP/2011.

Valor: R\$ 20.000,00.

Responsável: Isaac William Farias Loureiro - Presidente, à época.

Procedência: Irmandade de Carimbó São Benedito.

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio n.º 140-GP/2011, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará ALEPA e a Irmandade de Carimbó São Benedito, objetivando apoio financeiro ao projeto “10º Fest Rimbo”, de responsabilidade do Sr. Isaac William Farias Loureiro, presidente, à época.



0380

### Tribunal de Contas do Estado do Pará

A Secretaria de Controle Externo (fls. 23/24) e o Douto Ministério Público de Contas (fls. 31/32) opinam pela irregularidade das contas, com devolução do valor do convênio, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão da omissão no dever de prestar contas e dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, além da aplicação de multas regimentais ao responsável pelo convênio.

Importante destacar que o responsável pelo convênio (fl. 28), bem como a pessoa jurídica (fl. 40) foram devidamente citados e não apresentaram defesa.

É o relatório.

#### VOTO:

Considerando que houve garantia do contraditório e ampla defesa às partes interessadas, contudo sem apresentação de defesa, julgo as contas IRREGULARES devido à omissão ao dever de prestar contas, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA, devendo o responsável à época, Sr. Isaac William Farias Loureiro, bem como a irmandade de Carimbó São Benedito, responsável solidária pelo débito, restituírem ao erário estadual o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devidamente atualizado.

Aplico ao responsável as seguintes multas: 1) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo débito apontado, com base no artigo 242, do RITCE-PA; 2) R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alínea "a" c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 – Julgar as contas irregulares e condenar solidariamente, a IRMANDADE DE CARIMBÓ SÃO BENEDITO (CNPJ/MF n.º 06.131.642/0001-06) e o Sr. ISSAC WILLIAM FARIAS LOUREIRO (CPF: 489.228.542-00) ex-Presidente, à devolução aos cofres públicos estaduais da importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devidamente atualizada a partir de 20/12/2011 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

2- Aplicar ao responsável às multas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo dano causado ao Erário Estadual e R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental.

3 – Determinar o encaminhamento dos autos, após o trânsito em julgado da decisão,





0381

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

ao Ministério público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 06 de abril de 2017.

  
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

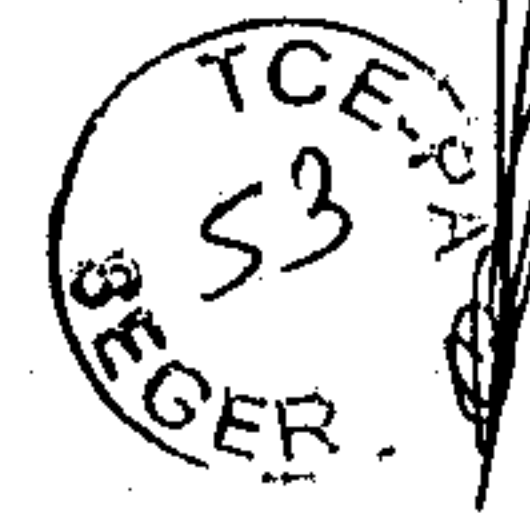
  
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Relator

Presentes à sessão os Consºs: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procuradora do Ministério Público de Contas: Silaine Karine Vendramin.  
MCº0100109



0382



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56 622, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 06/04/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 10/05/2017

Belém, 10/05/2017

ANTÔNIO FERREIRA MAIA  
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

0383



Ofício n.º 01628/2017/SEGER/TCE

Belém, 17/05/2017.

Ministério Público do Estado do Pará  
Protocolo Nº: 19955/2017  
Recebido por: epereira - Belém  
Data : 18/05/2017 - Hora : 12:10:03

A Sua Excelência o Senhor  
GILBERTO VALENTE MARTINS  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará.

CÓPIA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Processo n.º 2013/52420-4 (Acórdão n.º 56.622), cujo julgamento foi realizado na sessão ordinária de 06-04-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará e eventuais providências no âmbito de sua competência.

Cordialmente,

  
Cons.<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

MC/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555  
<http://www.tce.pa.gov.br/>  
CEP: 66035-190 – Belém-Pará





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

0384



Ofício n.º 01589/2017/SEGER-TCE

Belém, 17/05/2017

Ao Responsável Legal  
Da Irmandade de Carimbó São Benedito

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.622, sessão ordinária de 06-04-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/52420-4;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;

Atenciosamente,

  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

JH 619381425BR  
EM 19/05/17  
Gest. Salim

MC/



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

0385



Ofício n.º 01588/2017/SEGER-TCE

Belém, 17/05/2017

A Sua Senhoria o Senhor  
ISSAC WILLIAM FARIAS LOUREIRO  
Ex-Presidente da Irmandade de Carimbó São Benedito

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

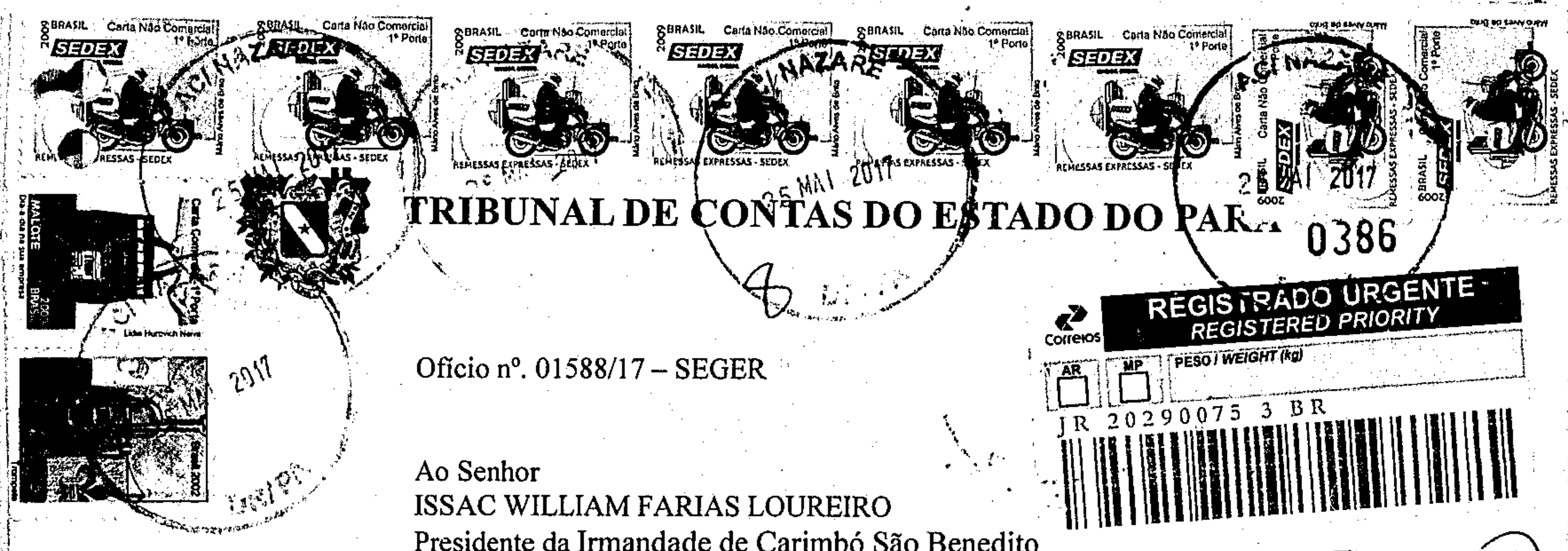
1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.622, sessão ordinária de 06-04-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/52420-4;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,

  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

JR 202900753BR  
EM 25/05/17  
Bessalwa

MC/



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

Ofício nº. 01588/17 – SEGER

Ao Senhor  
ISSAC WILLIAM FARIAS LOUREIRO  
Presidente da Irmandade de Carimbó São Benedito  
Quadra Nove, n.º 16 – Panorama XXI - Mangueirão  
CEP: 66640-070 --- BELÉM/PA

**RÉGIS TRADO URGENTE - REGISTERED PRIORITY**

Correios

AR  MP  PESO/WEIGHT (kg)

JR 20290075 3 BR

**AO REMETENTE**



10



0387

AO REMETENTE

26 MAI 2017  
 GDILME  
*den*

(ETIQUETA OU CARIMBO AF)



AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

0388

CÓDIGO DE RABOTELO  
JR 20290075 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVAS DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

ACI NAZARÉ  
25 MAI 2017

SECRETARIA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDIENTEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 - Nazaré  
BELÉM-PA  
CEP 66.035-190

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

UF BRASIL  
BRÉSIL

Grid of 10 boxes for postal routing information.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 0389

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ISSAC WILLIAM FARIAS LOUREIRO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
QUADRA NOVE Nº 16 - PANORAMA XXI - MANGUEIRA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
66.640-070	BELEM	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF Nº 01588/2017 - SEGER		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
SEGER		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		/ /	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



0390



Não foi atendido o ofício de fls. 52 e 56  
Em, 13/06/2012

*[Handwritten signature]*





AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

JR 64938142 5 BR

0392

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

19 MAI 2017

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré**  
**BELÉM-PA**  
**CEP 66.035-190**

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- Mudado-se
- Desconhecido
- Recusado
- Endereço Insuficiente
- Não existe o Nº indicado
- Falecido
- Ausente
- Não Procurado

Informação Escrita pelo Porteiro ou Suficiente

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

EM... RESPONSÁVEL

ACISANTARÉ

UF BRASIL



0393




Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

**Certifico**, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.622, publicada no Diário Oficial do Estado em 10/05/2017, **transitou em julgado** no dia 26/05/2017.

Em 27/06/2017.

  
FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO  
Matricula nº 0101394  
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 27/06/2017.

  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário Geral

0394

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2013/52420-4



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/07/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,  
**Dr(a). STANLEY BOTTI FERNANDES,**  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/07/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual



0395

CÓPIA



Ofício nº 230/2017/MPC/PA

Belém, 04 de agosto de 2017

A Sua Senhoria a Senhora  
**AIDA MARIA PEIXOTO SILVA**  
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa  
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto  
Nesta


**Assunto:** Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho 59 (cinquenta e nove) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente,

  
**PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO**  
Secretário-Geral

RECEBIDO EM



Av. Nazaré, 766 - Belém - PA

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA

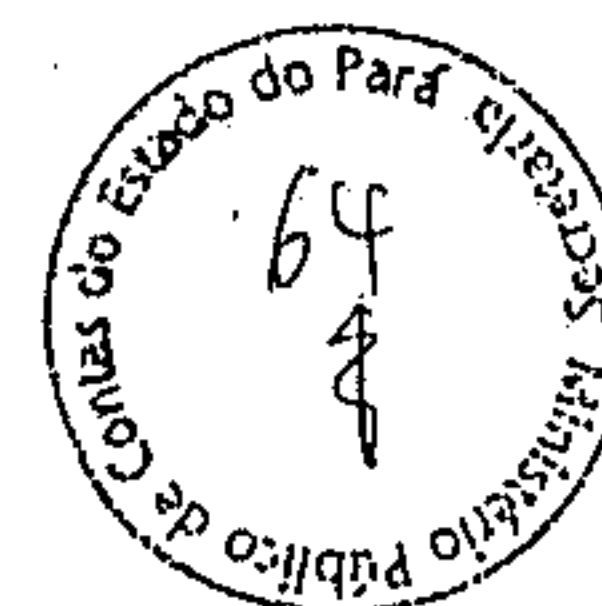




0396

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP  
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"  
Data: 04/08/2017



Nº Processo	Assunto
2012/51501-5	RECURSO
2012/52211-2	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2012/52466-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/52476-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50174-1	RECURSO
2013/50201-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50356-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50471-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52334-7	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2013/52376-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52380-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52385-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52386-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52398-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52409-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52415-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52416-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
<u>2013/52420-4</u>	<u>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</u>
2013/52428-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52666-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50067-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50075-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50237-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2013/52420-4

0397



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 07/08/2017

*Sandro Lins*  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVOTCID  
Em, 08/08/17  
CID

0398

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
JUNTA

Nesta data, faço publicar o presente processo  
de documentação encaminhada sob o  
n.º 15/11019-1, às fls. \_\_\_\_\_  
de acordo com o despacho do

Belém, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Respectuosamente





**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Pará**  
 SANTARÉM NOVO  
 SECRETARIA DA VARA UNICA DE SANTAREM NOVO  
 OFÍCIO / MEMORANDO - DOC: 20180461348452



Ofício nº 773/2018 - SJ.  
 Santarém Novo, 07 de novembro de 2018

TCE  
 2018/11619-1

0399

Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE  
 Tv. Quintino Bocaiúva, 1585 - Nazaré, Belém - PA, 66035-903  
 Assunto: Solicitação de informações — Processo nº 0000241-92.2018.814.0093. Ação de Improbidade Administrativa em que é Requerido Isaac William Farias Loureiro e Irmandade de Carimbó São Benedito e como Autor Ministério Público do Estado do Pará.  
 Senhor Procurador,

Cumprimentando-o, por ordem da Dra. ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO, Juíza de Direito Titular da Comarca de Santarém Novo, encaminho a decisão de folhas 81, solicitando informações a este juízo, conforme o anexo.

Na oportunidade, reitero a V.Sa. votos de consideração e apreço.  
 Atenciosamente,

Jairo Nascimento de Souza  
 Analista Judiciário  
 Matrícula 126292



56.622

Este presente documento refere-se ao  
 processo ou expediente nº 13/52420-4  
 localizada Arquivo Geral  
 em, 19/11/18.

*[Signature]*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JAIRO NASCIMENTO DE SOUZA. Para conferência acesse <https://consultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/> e informe o documento: 2018.04613484-52.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Pará**  
**SANTARÉM NOVO**  
**SECRETARIA DA VARA UNICA DE SANTAREM NOVO**  
**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - DOC: 20180414215376**



00002419220188140093  
20180414215376

0400

PROCESSO Nº 00002419220188140093  
AUTOR (A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RÉU(S): ISAAC WILLIAM FARIAS LOUREIRO e IRMANDADE DE CARIMBO SÃO BENEDITO

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Vistos etc.

O Município de Santarém Novo moveu ação civil pública por ato de improbidade administrativa em desfavor de ISAAC WILLIAM FARIAS LOUREIRO e IRMANDADE DE CARIMBO SÃO BENEDITO.

Consta na inicial que a presente ação está amparada na irregularidade de prestação de contas vinculadas ao Convênio nº 140/2011 celebrado entre o Estado do Pará, por meio da Assembleia Legislativa do Estado do Pará e a Irmandade de Carimbó São Benedito, que a época era presidida pelo réu Isaac William Farias Loureiro, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com a finalidade de apoio ao projeto 10º Fest Rimbo, Festival de Carimbó de Santarém Novo.

Logo, as contas prestadas pela entidade beneficiada pelo Convênio foram julgadas e rejeitadas. Neste passo, o requerente imputa ao requerido as condutas ímprobadas previstas nos art. 11 da Lei n. 8.429/92, requerendo a aplicação das sanções previstas no art. 12, inc. III, da mesma lei.

Juntou documentos.

Foi proferido despacho determinando a notificação dos requeridos e os mesmos, apesar de notificados, não apresentaram manifestação preliminar, conforme certificado nos autos.

**DECIDO.**

É cediço que na fase prevista no art. 17, § 8º, da Lei 8.429/92, o magistrado deve se limitar a um juízo preliminar sobre a existência do ato de improbidade administrativa. Neste sentido, torna-se imprescindível o cumprimento desta fase, principalmente quando alegado prejuízo à defesa, evitando-se assim, uma futura nulidade.

No recebimento da inicial se faz um juízo superficial dos fatos e documentos trazidos pelo autor, verificando-se os requisitos processuais exigidos. A análise da existência de improbidade pertence ao mérito da ação civil, que necessita de cognição ampla e exauriente, realização do contraditório, dentro do devido processo legal, que será oportunizado no decorrer da ação.

Com efeito, os fatos narrados na inicial, se provados, poderão em tese, caracterizar ato de improbidade administrativa, previstos no 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

A ocorrência de dolo ou culpa deverá ser melhor analisada quando da prolação de sentença, quando da análise das provas produzidas e mediante a convicção motivada do sentenciante, não havendo documentação suficiente para afastar a não ocorrência dos fatos alegados, mormente que existe documentação nos autos que comprova que não foram apresentadas as referidas contas sobre o valor repassado a Instituição IRMANDADE DE CARIMBO SÃO BENEDITO, conforme Acórdão 56.622 do TCE-PA (fl.sem numeração).

Pág. 1 de 2

Fórum de: SANTARÉM NOVO

Email: [1santaremnovo@tjpa.jus.br](mailto:1santaremnovo@tjpa.jus.br)

Endereço: Fórum Juiz Manoel B. da Rocha Pedregulho, Av. Francisco Martins de Oliveira, s/n

CEP: 68.720-000

Bairro: Centro

Fone: (91)3484-1211





**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Pará**  
**SANTARÉM NOVO**  
**SECRETARIA DA VARA UNICA DE SANTAREM NOVO**  
**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - DOC: 20180414215376**



0401

Acerca do recebimento (ou não) da inicial propriamente dito, cuidou de deixar assentado que o STJ firmou o entendimento de que a petição inicial pode ser instruída tão somente com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da prática do ato de improbidade (ou razões fundadas da impossibilidade da apresentação de tais elementos - art. 17, § 6º, da LIA), de forma que a ação seja proposta com base em alguma plausibilidade de que tenha ocorrido o ato de improbidade administrativa, já que o processo é dotado de ampla fase instrutória e assim não se pode exigir prova suficiente para uma condenação desde o seu nascimento. Em contrapartida, o texto legal destaca, expressamente, o dever de observância do princípio da lealdade processual, com a remissão aos arts. 79 a 80 do Código de Processo Civil/15.

A expressão "indícios suficientes", utilizada no art. 17, §6º, da Lei 8.429/92, por sua vez, significa que para o juiz dar prosseguimento à ação de improbidade administrativa não se exige que, com a inicial, o autor junte "prova suficiente" à condenação, já que, do contrário, esvaziar-se-ia por completo a instrução judicial, transformada que seria em exercício dispensável de duplicação e (re)produção de prova já existente.

No âmbito da Lei 8.429/92, prova indiciária é aquela que aponta a existência de elementos mínimos - portanto, elementos de suspeita e não de certeza - no sentido de que o demandado é partícipe, direto ou indireto, da improbidade administrativa investigada, subsídios fáticos e jurídicos esses que o retiram da categoria de terceiros alheios ao ato ilícito.

In casu, entretanto, tem-se que a parte autora apresentou indícios suficientes da materialidade e da autoria dos atos de improbidade administrativa descritos na inicial, notadamente em face da informação de irregularidade de prestação de contas do valor repassado por meio do Convênio nº 140/2011, conforme relatado no Acórdão 56.622 do TCE-PA.

Diante de tais indícios da prática de atos de improbidade administrativa, entendo que há justificativa bastante para a propositura da ação, razão pela qual RECEBO a inicial, nos termos do art. 17, §9º, da Lei 8.429/92, sem prejuízo da colheita de novas e mais provas oportuno tempore.

Em seguida, cite-se/intime-se os requeridos, para apresentação de resposta - contestação, exceções rituais, impugnação ao valor da causa (art. 17, §9º, da LIA), no prazo de 15 (quinze) dias, com as cautelas e advertências legais.

Ciência ao Ministério Público.

Concedo a gratuidade processual com fundamento no art. 40, II da Lei nº 8.328/15.

Oficie-se ao TCE-PA a fim de que preste informações que entender pertinente para o deslinde da querela.

Sem prejuízo, proceda a Secretaria Judicial a correta numeração dos autos, haja vista que as primeiras páginas dos autos não estão numeradas.

P.R.I.C.

Santarém Novo/PA, 09/10/2018.

**ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO**  
Juíza de Direito, titular da Comarca de Santarém Novo.

Pág. 2 de 2

Fórum de: **SANTARÉM NOVO**

Email:

Endereço: **Fórum Juiz Manoel B. da Rocha Pedregulho, Av. Francisco Martins de Oliveira, s/n**

CEP: **68.720-000**

Bairro:

Fone: **(91)3484-1211**

0402



**José Arlindo Siqueira da Silva**

**De:** José Arlindo Siqueira da Silva  
**Enviado em:** quinta-feira, 22 de novembro de 2018 12:10  
**Para:** '1santaremno@tjpa.jus.br'  
**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 773/2018-SJ  
**Anexos:** Acórdão 56.622 (Processo 2013.52420-4).pdf; Acórdão 56.622 (Certidão de Trânsito em Julgado - Processo 2013.52420-4).pdf; Acórdão 56.622 [Atualização de Multa - Responsável Isaac Loureiro (Tomada de Contas)].pdf; Acórdão 56.622 [Atualização de Multa - Responsável Isaac Loureiro (Dano ao Erário)].pdf; Acórdão 56.622 [Atualização de Valor Glosado - Responsável Solidário 'Irmandade São Benedito' PJ].pdf; Acórdão 56.622 [Atualização de Valor Glosado - Responsável Isaac Loureiro PF].pdf; Acórdão 56.622 [Ofício 230.2017-MPCPA - Promoção de Ressarcimento].pdf

A Sua Excelência a Senhora  
**ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO**  
Juíza de Direito Titular da Comarca de Santarém Novo

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 773/2018-SJ

Senhora Juíza de Direito,

1. Em atendimento a sua solicitação, constante do ofício supracitado (Expediente n. 2018/11619-1), encaminho a Vossa Excelência cópias digitalizadas do Acórdão n.º 56.622 (Processo 2013/52420-4), da Certidão de Trânsito em Julgado e dos respectivos demonstrativos das dívidas atualizadas pelo Sistema de Gestão de Documentos (SIGGED), para subsidiar as providências no âmbito de sua competência;

2. Por oportuno, informo que não houve interposição de recursos e/ou pedido rescisório nos termos regimentais, e referido acórdão fora encaminhado ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, que já encaminhou expediente ao órgão competente para a consequente proposição de ação de ressarcimento dos débitos imputados e multas aplicadas ao responsável, consoante demonstra o Ofício 230/2017/MPC/PA, em anexo.

Atenciosamente,

José Tuffi Salim Junior  
Secretário-Geral

OBS: Enviado por José Arlindo Siqueira da Silva, Auditor de Controle Externo (matrícula 0100316).



0403

**José Arlindo Siqueira da Silva**

---

**De:** postmaster@tjpa.jus.br  
**Para:** 1santaremno@tjpa.jus.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 22 de novembro de 2018 12:14  
**Assunto:** Entregue: Resposta ao Ofício nº 773/2018-SJ



**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

1santaremno@tjpa.jus.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 773/2018-SJ

1031

0404

A SALA DE ARQUIVO/CID  
Em. 26 III 18  
CID

*[Handwritten signature]*

0

0



U405

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**8ª PROCURADORIA DE CONTAS**

**Processo nº 2013/52420-4**  
**Responsável:** ISAAC WILLIAM FARIAS LOUREIRO  
**Referência:** CONVÊNIO ALEPA Nº 140/2011  
**Procedência:** IRMANDADE DE CARIMBÓ SÃO BENEDITO

Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas,

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 56.622, do Tribunal de Contas do Estado, a eficácia executiva a ele conferida pela Constituição Federal, bem como não ter havido o recolhimento do valor devido, solicito a V. Exa. o encaminhamento da referida decisão à Secretaria de Estado da Fazenda e à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na Dívida Ativa do Estado e providências necessárias à cobrança da dívida.

Belém (PA), 03 de julho de 2017.

  
**Stanley Batti Fernandes**  
Procurador de Contas